



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 143/2021/FME–CPL

Pregão Eletrônico nº 063/2021/SRP

Interessada: Fundo Municipal de Educação.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 143/2021/FME–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

As Atas de Registro de Preços, foram assinadas do dia 28 de julho de 2021 ao dia 02 de agosto 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão do parecer final, fora datado no dia 03 de agosto de 2021 e reconduzido a CPL em 05 de agosto de 2021 com Requerimento; Aos 09 de agosto de 2021, volveram-nos os autos para emissão do parecer final acerca das Atas de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 063/2021/SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM deflagrado para **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”**, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 46-56-verso).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Houve pedido de esclarecimento ao Edital, sendo o mesmo devidamente respondido pela Comissão de Licitação (fls. 201-202).

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Despacho da Secretaria Municipal de Educação para providência de pesquisa de preços (fls. 03-07), Pesquisa de Preços (fls. 08-31), Mapa de apuração de Preços (fls. 32-38), Solicitação de Despesa (fls. 39-43/verso), Portaria nº 003/2021/GS – Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 44-44/verso), Justificativa (fls. 45), Termo de Referência (fls. 46-56/verso), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 57), Autuação (fls. 58), Decreto nº 1189/2020 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio (fls. 59), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 60-96), Decreto nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 97-105), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 106-109), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 110-115), Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

1222/2021 – Estabelece critérios de dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar (fls. 116-128), Minuta de edital com anexos (fls. 129-159), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 160), Parecer Jurídico (fls. 161-167), Declaração de Orçamento Sigiloso (fls. 168), Edital e Anexos (fls. 169-196), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 197-200), Solicitação de Esclarecimento ao Edital (fls. 201-202), Resposta à Solicitação de Esclarecimento (fls. 201-verso), Ata de Propostas (fls. 203-225), Declaração de Exequibilidade das Propostas (fls. 226-430-verso), Ata de Propostas Readequadas (fls. 431-433-verso), Documentos de Habilitação (fls. 434-1056), Vencedores do Processo (fls. 1057-1059), Ranking do Processo (fls. 1060-1077-verso), Suspensão do Processo (fls. 1078), Ata Parcial (fls. 1079-1177-verso), Recursos Administrativos (fls. 1178-1186), Contrarrazões ao Recurso Administrativo (fls. 1187-1192), Análise de Recurso Administrativo (fls. 1193-1195), Análise da Autoridade Superior (fls. 1196-1197), Vencedores do Certame (fls. 1198-1199-verso), Ata de propostas readequadas (fls. 1200-1202-verso), Ata Final (fls. 1203-1324-verso), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia acerca dos autos processuais (fl. 1326), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia dos autos com recomendação (fls. 1327-1328), Termo de Homologação (fls. 1329-1334-verso), Termo de Adjudicação (fls. 1335-1342), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1343-1434), Convocações para assinatura das Atas de Registro de Preços (fls. 1437, 1441, 1444, 1447, 1450, 1453, 1457, 1460, 1463, 1466, 1469 e 1472), Atas de Registro de Preços nº 20215446; nº 20215447; nº 20215448; nº 20215449; nº 20215450; nº 20215451; nº 20215452; nº 20215453; nº 20215454; nº 20215444; nº 20215443 e nº 20215445 (fls. 1435-1436; 1438-1440; 1442-1443; 1445-1446; 1448-1449-verso; 1451-1452; 1454-1456; 1458-1459-verso; 1461-1462; 1464-1465; 1467-1468-verso e 1470-1471), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 1473), Requerimento da CGIM à CPL (fls. 1474-1475), Documentos juntados pela CPL atendendo o Requerimento da CGIM (fls. 1476-1484) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 1485).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 161-167).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 15 de 2021 com data de abertura do certame no dia 28 de junho de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 197-198).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, W. L. DOS ANJOS EIRELI, F C DIAS ELETRODOMESTICOS EIRELI, dentre outras, as quais declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Na fase de lances e negociações, sagraram-se vencedoras as licitantes ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, I RODRIGUES DOS SANTOS FILHO EIRELI, LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, RAPHAEL SILVA ARAÚJO, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, W. L. DOS ANJOS EIRELI E WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI. Momento em que, o pregoeiro convocou as licitantes vencedoras para enviar via sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, conforme determinação da cláusula 10 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Dado o resultado, fora definido pelo Pregoeiro o prazo para intensão de recurso para o dia 29/06/2021 às 13h37minmin. Momento em que a licitante SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, manifestou intenção para recursos.

Após a apresentação dos Recursos e Contrarrazões aos Recursos, em que a licitante recorrente insurge em face da desclassificação da empresa S DA SILVA FAVACHO EIRELI quanto aos itens 01, 02, 35, 40 e 41 e a empresa MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI quanto ao item 30, o Pregoeiro optou por bem julgar PROCEDENTE o recurso em face da empresa S DA SILVA FAVACHO desclassificando-a junto aos itens 01, 02, 35, 40 e 41. Enquanto que em relação à empresa MARCIO ROBERTO DE PAULA fora julgado IMPROCEDENTE, mantendo a decisão que a classificou.

Em seguida, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS do certame as empresas ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, I RODRIGUES DOS SANTOS FILHO EIRELI, LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, RAPHAEL SILVA ARAÚJO, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, W. L. DOS ANJOS EIRELI E WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20215446; nº 20215447; nº 20215448; nº 20215449; nº 20215450; nº 20215451; nº 20215452; nº 20215453; nº 20215454; nº 20215444; nº 20215443 e nº 20215445 com validade de 12 meses, a partir de suas assinaturas, emitidas em 07 de junho de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado os seus extratos.**

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de agosto de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315